

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**Processo Administrativo nº 01/2023 - CFQ****Dispensa de Licitação nº 01/2023****PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO****1. OBJETO**

- 1.1. objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os equipamentos eletrônicos e bens móveis pertencentes ao Conselho Federal de Química, com cobertura básica e acessória contra: danos ou perda parcial ou total causada por incêndio, raio, explosão, fumaça, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos, incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, 9º andar, salas 901, 902, 903, 904 e 905.
- 1.2. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.
- 1.3. O quadro a seguir demonstra a necessidade mínima de cobertura aplicável ao Conselho Federal de Química.

ITEM	ENDEREÇO	COBERTURAS / VALORES A SEGUIR	VALOR ESTIMATIVO DA COBERTURA	METRAGEM TOTAL APROXIMADA
01	Edifício Parque Cidade Corporate – 9º andar, salas 901, 902, 903, 904 e 905	Incêndio, raios e explosão de qualquer natureza	R\$ 2.450.553,46	1.765 m2
		Danos Elétricos	R\$ 40.000,00	
		Vidros	R\$ 20.000,00	
		Responsabilidade Civil/operações	R\$ 200.000,00	
		Equipamentos Eletrônicos	R\$ 835.000,00	
		Roubos e furto qualificado	R\$ 50.000,00	

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior podem causar prejuízos aos equipamentos eletrônicos e bens móveis do CFQ. Considerando a imprevisibilidade de eventos dessa natureza, exige-se adoção de providências gerenciais eficazes para mitigar ou reduzir os prejuízos advindos de ocorrências que extrapolam o controle do CFQ.
- 2.2. Apesar de as instalações do Edifício Parque Cidade Corporate serem dotadas de diversos sistemas de prevenção de combate a incêndio, tais como: detector de calor e de fumaça com aviso sonoro e sprinklers, além de comunicação com as equipes de Bombeiro Civil, Brigadistas e Seguranças alocadas no órgão em escala de serviço ininterrupta, esses mecanismos de controles não são suficientes para a garantia patrimonial dos bens do CFQ.
- 2.3. Diante disso, a contratação de apólice de seguro que garanta cobertura de equipamentos eletrônicos, bens móveis, responsabilidade civil e contra furto ou roubo, de modo que estejam protegidos as pessoas e os bens que compõem o CFQ, mostra-se como alternativa adequada para minimizar eventuais prejuízos sofridos, bem como uma correta conservação do patrimônio

O original assinado deste documento encontra-se arquivado no Processo Administrativo nº 01/2023-CFQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

- 4.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já era previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposto R\$ 3.806,53 (três mil oitocentos e seis reais e cinquenta e três centavos) se enquadra nos limites do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, alínea "a" da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Deverá ser contratada cobertura de 100% (cem por cento) contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil), de forma que a entidade seja indenizada na ocorrência de quaisquer sinistros.
- 5.2. Deverá ser emitida uma proposta de preços para o imóvel situado Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, 9º andar, salas 901, 902, 903, 904 e 905.
- 5.3. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- 5.4. A empresa deverá entregar a apólice no endereço: SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – Ed. Parque Cidade Corporate – Cep 70308-200 – Brasília/DF, no horário de 08 as 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.
- 5.5. Para a emissão de 2ª via ou para correção de dados, entre outros, o prazo será de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CFQ.
- 5.6. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.
- 5.7. A empresa interessada em vistoriar o prédio a ser segurado poderá comparecer ao CFQ no horário das 09 às 11 horas e das 15 às 17 horas. A vistoria do prédio deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (61) 2099-3300 – Gerência Administrativa.
- 5.8. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente a esse objeto.
- 5.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

5.9.1. provisoriamente, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

5.9.2. definitivamente, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou documento equivalente.

6. VIGÊNCIA DA APÓLICE CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, com início em 19/01/2023 e término em 19/01/2024.

7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

8. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, ou seja, que comprove que a licitante já forneceu ou está fornecendo seguro contra incêndio para cobertura de bens móveis e imóveis.

9.2. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam a prestação de serviços compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Conselho Federal de Química, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

9.3. A contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar neste segmento.

10. DO AVISO DE SINISTRO

10.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante, 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

10.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

10.3. A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentadas pelo segurado ou beneficiários(s).

10.4. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvidas fundada e justificável,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

- 10.5. A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos.

11. DA FRANQUIA

- 11.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- 11.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 11.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.
- 11.4. Franquia na cobertura básica (incêndio/raio/explosão/implosão): Queda de raios 10% dos prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 11.5. Franquia na cobertura de danos elétricos/curto circuitos, 10% de prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 11.6. Franquia na cobertura de equipamentos eletrônicos, 10% de prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de 1.000,00 (mil reais).
- 11.7. Franquia na cobertura de vidros/letreiros/antenas/espelhos/mármore, 10% de prejuízos indenizáveis para limitado ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 11.8. Isenção de franquia na cobertura de roubo ou furto qualificado de bens.
- 11.9. Franquia na cobertura da responsabilidade civil, 10% de prejuízos indenizáveis limitado ao mínimo de 1.000,00 (mil reais), por reclamante.

12. Do sinistro:

- 12.1. Dos riscos cobertos: A cobertura principal cobre danos por incêndios, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado nos locais seguros) e suas consequências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho do local, deve-se incluir outras coberturas, conforme segue:
 - 12.1.1. Roubo ou furto qualificado, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto qualificado, incluindo os vidros.
 - 12.1.2. Raios e suas consequências.
 - 12.1.3. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de ato danoso praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - 12.1.4. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

13. DA INDENIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 13.4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 13.5. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento dentro do prazo de vencimento da nota fiscal.
- 14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas no projeto básico.
- 15.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal.
- 15.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do CFQ relacionadas à execução do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Enviar a apólice no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da nota fiscal.
- 16.2. Cumprir todos os itens previstos na cláusula 05 deste projeto básico.
- 16.3. Registrar a apólice do seguro contratado junto a Superintendência de Seguros Privados – SESUP.
- 16.4. Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;
- 16.5. Colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 16.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 16.7. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, e-mail e telefone.
- 16.8. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CFQ.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE.
- 17.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
 - 17.2.1. Advertência.
 - 17.2.2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
 - d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
 - 17.2.3. 17.3 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
 - 17.2.4. 17.4 Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.
- 17.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 17.4. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**18. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

- 18.1. A proposta apresentada deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias.

19. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

- 19.1. Considerando o escopo específico às necessidades do CFQ, foi realizada pesquisa no Pannel de preços para avaliação dos valores cobrados em contratações de objeto similar por outros órgãos públicos. No entanto, os valores encontrados diferem substancialmente das propostas recebidas pelo CFQ em pesquisa direta com as seguradoras, em razão de os valores máximos de indenização serem estabelecidos a partir do valor total das coberturas exigidas por cada órgão, o qual considera o valor do patrimônio a ser coberto.
- 19.2. No caso do CFQ, o valor das coberturas são aquelas definidas no item 1.3, que utilizaram o Balancete Analítico do Patrimônio – Bem Móvel extraído do Sistema de Patrimônio – Sispat referente ao período de 01/01/2023 a 31/01/2023.
- 19.3. De todo modo, ainda considerados esses apontamentos, nota-se que o valor da proposta comercial da Seguradora AXA, no valor de R\$ 3.806,53, está compreendido entre a média (R\$ 4.173,28) e a mediana (R\$ 2.079,68) disponíveis no relatório do Pannel de Preços para contratação de corretagem de seguro no exercício de 2022.
- 19.4. Com essas considerações, foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, conforme demonstrando abaixo e documentos anexos:

Seguradora	Valor da proposta comercial
Allianz	R\$ 3.571,87 (rejeição do PB)
Axa Seguros S/A	R\$ 3.806,53
Alfa	R\$ 5.140,51 (rejeição do PB)
HDI Seguros	R\$ 6.307,80
Porto Seguro	Não aceitou
Tokio Marine	Não aceitou

- 19.5. Oportuno registrar, que apenas as seguradoras Axa Seguros S/A e a HDI Seguros apresentaram propostas com plena aceitação das disposições do Projeto Básico.
- 19.6. As demais seguradoras Allianz e Alfa não aceitaram as disposições do Projeto Básico e informaram que, para órgãos públicos, a participação só é possível por meio de processo licitatório formal, não sendo possível por contratação direta.
- 19.7. A respeito da Axa Seguros S/A, foram apresentadas duas propostas comerciais, cuja diferença consiste no valor do Limite Máximo de Indenização - LMI de duas coberturas a saber:

Item	Limite Máximo de	Limite Máximo de Indenização –
-------------	-------------------------	---------------------------------------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

	Indenização – Equipamentos eletrônicos sem roubo	Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão
Proposta 1 – R\$ 2.858,71	R\$ 514.800,00	R\$ 1.716.000,00
Proposta 2 – R\$ 3.806,53	R\$ 835.000,00	R\$ 2.800.000,00

- 19.8. Dessa forma, justifica-se a escolha da proposta 2 no valor de R\$ 3.808,53, tendo em vista a necessidade de garantir cobertura a totalidade de bens do tipo equipamento eletrônicos do CFQ. Uma vez que a proposta 1 no valor de R\$ 2.858,71 deixaria em descoberto o montante de R\$ 320.200,00 em equipamentos eletrônicos. Logo, o custo de R\$ 947,82 pago a título de prêmio do seguro é justificável considerando, que no caso de eventual sinistro a franquia em ambas as propostas seriam de 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 1.000,00 e será assegurada cobertura para a integralidade de equipamentos eletrônicos que compõe o patrimônio do CFQ.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1. A dotação orçamentária da contratação será:

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguro em Geral.

Centro de custos: 03.05.05.004 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: sede SCS.

21. DAS ALTERAÇÕES

- 21.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo.

22. DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

TATIANI FREITAS LÔBO

Integrante Requisitante

**SEBASTIAO DIEGO DA C.
SANTOS MEDEIROS**

Integrante Técnico

MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS

Integrante Administrativo

De acordo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

RENATO DE MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo do CFQ

Esta folha é integrante do Projeto Básico Simplificado para contratação de seguros para os equipamentos eletrônicos e bens móveis do CFQ. Processo Administrativo nº 01/2023-CFQ.